



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 124/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, por intermédio da **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, representada pelo seu Diretor, Dalmar Morais Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.307126-53 e CI nº M-3.446.835 emitida pela SSP/MG, **CONTRATANTE** e **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº M-756449, CPF nº 519.291.476-00; e/ou pelo Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº MG-2.834.797, CPF nº 698.824.956-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 141/2019, Dispensa de Licitação nº 021/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1 Direito de Uso do Sistema

1.1.1. Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização *off line* das bases de dados do Detran/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- a) Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- b) Geração de arquivo de AIT Aceitos e rejeitados.
- c) Inclusão de AIT.
- d) Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via portal Detran.
- e) Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- f) Registro da pontuação de condutores.
- g) Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- h) Registro de resultados de recursos interpostos.

Marcelo M. Damazio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios



Dalmar Morais Duarte
Diretor Municipal de Transportes e Trânsito - Interino.
Matrícula 281400



- i) Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- j) Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.
- k) Geração de arquivo de proprietários de veículos a serem notificados.

1.2 Transferência de arquivos

Os arquivos serão transferidos via Internet pelo protocolo FTP - *File Transfer Protocol*, conforme a seguir:

1.2.1. Do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**

- a) Arquivo de placas para geração de cadastro (multa eletrônica).
- b) Arquivo de movimento de AIT (inclusão).
- c) Informação da emissão da notificação da autuação.
- d) Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- e) Movimentos de pontuação (inclusão, baixa e suspensão).
- f) Pesquisa veículo autuado por placa.
- g) Inclusão da autuação.
- h) Arquivo de movimento Jari (interposição de recursos e resultados dos recursos interpostos).
- i) Informação da emissão da notificação da autuação.
- j) Movimentos de baixa.
- k) Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
- l) Arquivo de infratores identificados para pontuação.
- m) Informação de FICl.
- n) Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- o) Informação da emissão da notificação da penalidade.
- p) Informação de Correio da notificação da penalidade e/ou publicação.
- q) Pesquisa veículo autuado por placa.
- r) Informação da emissão da notificação da autuação.

Marcelo M. Dahanio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Dalmar Morais Duarte
Diretor Municipal de Transporte
e Trânsito - Interino.
Matrícula 281400



- s) Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
- t) Movimentos de recursos JARI e CETRAN.
- u) Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.

1.2.3. Da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**:

- a) Para cada arquivo recebido do cliente será gerado um segundo arquivo de retorno, podendo ainda ser gerado um terceiro arquivo de retorno de dados enviados ao Renainf e um quarto arquivo de movimentações realizadas entre o Renainf e outros órgãos autuadores que tem influência direta ou indireta sobre infrações lavradas pelo cliente.
- b) Arquivo de dados cadastrais (marca/modelo, espécie, categoria, cor, proprietário e endereço) dos veículos infratores.
- c) Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

1.3 Produção do sistema

1.3.1 Processamento, consistência e atualização *off-line* das bases de dados do Detran/MG, a partir de arquivo gerado pelo cliente, via FTP, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

1.4 Suporte Técnico no sistema

1.4.1 Apoio aos gestores do sistema pela **CONTRATADA** para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema, após sua implantação.

1.4.1.1 Fluxo de Execução do Serviço

- a) Após o contrato assinado, o **CONTRATANTE** envia para a **CONTRATADA** os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- b) **CONTRATADA** envia o cronograma acordado com o **CONTRATANTE**.
- c) **CONTRATADA** fornece o usuário e a senha de FTP ao **CONTRATANTE**, via e-mail, para gestão dos arquivos enviados e recebidos.

1.4.1.2 Local de Prestação do Serviço

- a) Nas instalações da **CONTRATADA**, em Belo Horizonte/MG.

1.4.1.3 Elementos que Compõem o Serviço

- a) Equipe técnica.
- b) Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.



- c) Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- d) Ambiente específico de produção.

1.4.1.4. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- a) As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- a.1) Equipamento mainframe IBM
- a.2) Linguagem Natural
- a.3) Banco de Dados: Adabas

- b) Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

1.4.1.5 Período de Disponibilização

- a) Utilização e produção do sistema: até 24 horas x 7 dias por semana.
- b) Suporte técnico no sistema: Dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1.4.1.6 Responsável pela Execução

- a) Gerência de Sistemas de Trânsito

1.4.1.7 O que não está no Escopo

- a) Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- b) Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- c) Entrega do código fonte do sistema SRAM.
- d) Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- e) Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- f) Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**.
- g) Impressão de documentos.
- h) Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

1.4.1.8. Atendimento e Suporte

- a) O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

Marcelo M. Damazio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Dalmar Moraes Duarte
Diretor Municipal de Transporte
e Trânsito - Interino.
Matrícula 281400





1.4.1.9 Parâmetros de Demanda e Volumetria

a) O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 A execução dos serviços foi autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

2.2 O sistema SRAM está integrado ao sistema do Detran, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

2.3 Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

2.4 A implantação do sistema SRAM poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do **CONTRATANTE**.

2.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do **CONTRATANTE** e, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

2.6 O sistema SRAM não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

2.7 As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no portal do Detran.

2.8 No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O sistema será disponibilizado, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 96.900,00** (noventa e seis mil e novecentos reais) para o período de sua vigência sendo:

4.1.2 Direito de uso e produção do sistema: **R\$ 5,70** (cinco reais e setenta centavos) por multa processada.

Marcelo M. Damazio Trinchero
Superintendente
Assessoria de Negócios



Damaris Moraes Duarte
Diretor Municipal de Trânsito e Trânsito - Interin
Matrícula 2817



4.1.3 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos acima, até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.1.4 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.1.5 Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00	256

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

7.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.

7.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

7.1.4 Enviar via e-mail, usuário e senha de acesso ao servidor de FPT.

Marcelo M. Duzio Frincherio
Superintendente
Superintendência de Negócios

Dalmar Morais Duarte
Vice Diretor Municipal de Transporte
Interino.
Matrícula 281400





7.1.5 Fornecer layout dos arquivos conforme manual de Operação do sistema Sram, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.

7.1.6 Enviar ao **CONTRATANTE**, através do servidor de FTP da **CONTRATADA**, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos.

7.1.7 Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

7.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

7.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

7.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

7.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

7.2.6 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

7.2.7 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.

7.2.8 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.

7.2.9 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

7.2.10 Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.

7.2.11 Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a **CONTRATADA** efetuar o processamento.

Luizcelo M. D. Nazario Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios



Edmar Morais Duarte
Diretor Municipal de Transport
e Trânsito - Interino.
Matrícula 231400

7.2.12 Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.

7.2.13 Gerir os arquivos recebidos e entregues no servidor de FTP da **CONTRATADA**, efetuando backup e limpeza mensal dos arquivos. Caso a limpeza mensal não seja efetuada impossibilitando a transferência de arquivos, a **CONTRATADA** eliminará os arquivos mais antigos, sem realização de backup.

7.2.14 Enviar para a **CONTRATADA** todos os arquivos previstos no cronograma de implantação do sistema.

7.2.15 Manter-se atualizado com as novas versões do Manual do Sistema que estão disponíveis no servidor de FTP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.3 No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

8.4 Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

8.5 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

8.7 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.8 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:


Marcelo M. Damazio Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios



8.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.8.3 Indenização e multas.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

9.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

9.2 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.3 Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

9.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

9.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

9.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

9.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

Marcelo M. Damazio Trinchero
Superintendente
Assessoria de Negócios





9.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

9.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

9.11 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

9.12 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

11.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.2.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de

Marcelo M. Damasceno Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios



Marcelo Moraes Duarte
Diretor Municipal de Transição e Trânsito - Interino
Matrícula 28147



21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços

Marcelo M. Yamazaki Trinchero
Superintendente
Superintendência de Negócios

Advogada
Assessora Jurídica



Danimar Moraes Du
Diretor Municipal de Tran
e Trânsito - Interir
Matrícula 2810



ou produtos ora contratados.

13.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.

13.4 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

13.5 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DALMAR MORAIS DUARTE
CONTRATANTE

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – PRODEMGE
RODRIGO ANTÔNIO DE PAIVA e/ou
LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas: [assinatura]
CPF: 087.090.826-03

Tatiane
CPF: 126.012.986-59